

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**REGULAMENTO N. 01/2019 - CEDU
DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA,
LICENCIATURA, NA MODALIDADE PRESENCIAL - UFAL/CAMPUS MACEIÓ - BIÊNIO 2019/2021**

**Capítulo I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta ao corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo do Curso de Pedagogia para escolha do seu Colegiado para o biênio 2019/2021.

**Seção I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) segundo as normas constantes deste instrumento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do corpo docente indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- II. Dois representantes do corpo discente indicados pelo Conselho do Centro Acadêmico;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo indicados pela Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – Fica vetado aos integrantes das chapas inscritas a participação na Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral (CE):

- I. receber inscrições das chapas;
- II. publicar inscrições das chapas;
- III. providenciar o material necessário à realização da consulta;
- IV. nomear as Mesas Receptoras determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras;
- VI. realizar a apuração dos votos ou nomear mesa apuradora;
- VII. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;
- VIII. publicar o resultado da consulta;
- IX. encaminhar à Direção do Centro de Educação e ao Colegiado do Curso de Pedagogia o resultado da consulta e também todo material utilizado no processo para arquivamento.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar um delegado junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

§ 2º - A inclusão dos delegados dar-se-á a partir do registro de cada chapa.

**Seção II
Do Voto**

Art. 5º O voto será facultado aos participantes da consulta definido neste Regulamento.

**Seção III
Dos participantes da Consulta**

Art. 6º São participantes da Consulta:

- I. todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia no ano letivo vigente, excetuando-se aqueles que até a data da consulta não tiverem comparecido em nenhum dia letivo;
- II. todos os docentes que lecionem disciplinas obrigatórias e optativas no Curso;
- III. todos os técnicos-administrativos que, efetivamente, estejam lotados no Centro de Educação.

Parágrafo único – Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.



Seção IV Da Constituição do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. 05 (cinco) professores efetivos, vinculados ao Curso e que estejam lecionando disciplinas obrigatórias integrantes do currículo do Curso-para cumprir Mandato de 02(dois) anos;
- II. 01 (um) representante do Corpo Discente, com mandato de 01(um) ano, renovável por uma única vez, indicado por seus pares;
- III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-administrativo, com mandato de 02 (dois) anos, indicado por seus pares.

§ 1º As representações dos docentes, técnicos-administrativos e discentes poderão contar com Suplentes em número máximo igual ao de titulares.

Art. 8º A inscrição para a consulta deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral através de requerimento assinado por todos os componentes das chapas, com a Indicação do nome do Coordenador e seu respectivo vice.

Seção V Do Calendário de Efetivação da Consulta

Art. 9º O calendário obedecerá os seguintes prazos:

- I. Inscrição de chapas: período de: 08 a 10/04, das 9:00 às 17:00
- II. Local da inscrição: Secretaria do Centro de Educação
- III. Realização da consulta: dia: 14/05, das 9:00 às 20:30;
- IV. Apuração dos votos: dia: 14/05, às 21:00;
- V. Publicação dos resultados da consulta no quadro de aviso do CEDU: 15/05, às 11:00;
- VI. Reunião do Conselho da Unidade Acadêmica: 15/05, às 14:00

Capítulo II DA EXECUÇÃO DA CONSULTA

Seção I Da Mesa Receptora

Art. 10º As Mesas Receptoras funcionarão nas dependências do Centro de Educação e serão compostas por três membros entre docentes, discentes e técnicos-administrativos, sob a presidência de um dos docentes.

Parágrafo único – Compete ao presidente da Mesa Receptora (MR):

- I. dirigir os trabalhos da consulta de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento;
- II. dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem.

Seção II Da Votação

Art. 11 Caberá ao presidente da MR verificar se o material necessário à votação está em ordem no local e dia determinados neste regulamento.

Art. 12 Visando resguardar o sigilo e a inviabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I. a ordem da consulta, no início da votação, será rompido o lacre da urna pela Mesa Receptora (MR);
- II. a ordem da votação será a de chegada do participante;
- III. não havendo dúvida sobre a identidade, o participante assinará a lista, receberá uma cédula rubricada pelo presidente da MR, votará e depositará na urna;
- IV. em caso afirmativo o participante apresentará a MR um documento de identificação com foto;
- V. no final da consulta, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da MR e em seguida entregue à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – No caso do nome do aluno não constar na lista da MR onde deverá votar, o seu voto será feito em separado, desde que apresente comprovante de matrícula neste ano letivo ou, se professor,

documento de identidade que comprove ser do Curso de Pedagogia no semestre letivo efetivo em que ocorre a consulta.

Seção II Da Fiscalização

Art. 13 As chapas inscritas poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral para atuarem no período da consulta e da apuração.

Art. 14 A escolha dos fiscais não poderá recair sobre quem faça parte das Mesas Receptoras.

Art. 15 Só será permitida a presença de um Fiscal em cada MR, podendo haver revezamento.

Parágrafo único – o fiscal poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Seção IV Do Encerramento da Votação

Art. 16 Às 20:30 do dia da votação o presidente da MR distribuirá fichas com os presentes, os quais serão os últimos a votar.

Art. 17 Terminada a votação, o Presidente declarará o encerramento e adotará as seguintes medidas:

- I. vedação da urna;
- II. lavratura da ata, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral(CE);
- III. assinatura da ata com os demais integrantes da MR e dos fiscais que o quiserem;
- IV. entrega imediata da urna à Comissão Eleitoral junto com os demais documentos.

Parágrafo único – No final da votação, o presidente da MR, além dos procedimentos referidos neste artigo, inutilizará nas listas os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

Seção V Da Apuração da Consulta

Art. 18 A apuração será feita em local designado pela Comissão Eleitora (CE) e terá início às 21:00 do dia da votação.

§ 1º - Farão parte da Comissão Apuradora os membros efetivos do CE e/ou pessoas por ela recrutadas para auxiliar os trabalhos.

§ 2º Os trabalhos de apuração serão acompanhados por um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela CE.

Art. 19 Serão anuladas as urnas que:

- I. apresentarem cédulas com sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas pelas respectivas listas de participantes e folhas de julgamento de ocorrências.

Parágrafo único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos

Art. 20 Serão anulados os votos que:

- I. não contiverem na cédula a autenticação de, pelo menos, um dos componentes da MR;
- II. contiverem rasuras de qualquer espécie;
- III. contiverem caracteres que identifiquem o participante.

Parágrafo único – Os votos válidos ou não, retornarão após a apuração à Urna de origem, a qual será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos, por ventura impetrados.

Art. 21 Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples, considerando-se o número de votantes.

Art. 22 Terminada a apuração as MR enviarão os resultados a CE para publicação.



Art. 23 A CE dará por encerrada suas atividades com o envio ao Conselho do Centro de Educação do resultado da consulta, que o remeterá ao Conselho da Unidade.

Parágrafo único - Todo material, relativo ao processo da consulta, deverá ser arquivado na Secretaria do Centro de Educação.

Capítulo III
Seção I
DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Art. 24 Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados em primeira instância pela CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Os recursos e impugnações não tem efeito suspensivo;

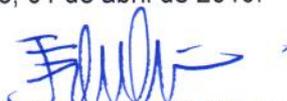
§ 2º - Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

Art. 25 O Conselho do Centro de Educação funcionará como instância para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados, constituindo-se a PROGRAD como instância final.

Art. 26 O Conselho do Centro de Educação encaminhará o resultado da consulta à PROGRAD para que seja providenciada a eleição regimental em data prevista na Seção V do Capítulo I deste regulamento.

Art. 27 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância pelo Conselho do Centro de Educação.

Maceió, 01 de abril de 2019.



PROF. DR. JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor do CEDU/UFAL